



PROCESSO	1000029156/2016, 1000030853/2016, 1000024193/2015 e 1000011541/2014.
INTERESSADO	Profissional ou Empresa notificado.
ASSUNTO	Ausência de Registro de Pessoa Jurídica no CAU.

DELIBERAÇÃO CEP-2016-060-03

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 6 de setembro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o autos de infração n.º 1000029156/2016, 1000030853/2016, 1000024193/2015 e 1000011541/2014, referente à ausência de registro no CAU conforme estabelece o art. 7º que estabelece que “*Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*”

Considerando que os interessados pelas empresas abaixo não apresentaram defesa perante à CEP-CAU/DF – no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;e

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “*a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”.

Processo	Interessado	Assunto
1000029156/2016	Campos Engenharia	Ausência de Registro (PJ)
1000030853/2016	Credibilidade Construção	Ausência de Registro (PJ)
1000024193/2015	D2M Arquitetura e Design	Ausência de Registro (PJ)
1000011541/2014	Dynavision Conservação e Manutenção	Ausência de Registro (PJ)

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter os autos de infração n.º 1000029156/2016, 1000030853/2016, 1000024193/2015 e aplicar a multa no valor de R\$ 4.875,70 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012 ;
2. Manter o auto de infração n.º 1000011541/2014 e aplicar a multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012;

Brasília - DF, 6 de setembro de 2016.



IGOR SOARES CAMPOS

Coordenador

ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO

Membro

ELIETE PINHO DE ARAÚJO

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

TONY MALHEIROS

Membro
